



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE, Nesta Data
22/12/2017
Gervásio Maia
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governado

**LEI Nº 11.055, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.
AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO**

**Institui nas Escolas Públicas do Estado da
Paraíba o Dia da Inclusão Digital.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DA PARAÍBA**

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído nas Escolas Públicas do Estado da Paraíba o Dia da Inclusão Digital, a ser comemorado, anualmente, na última semana do mês março.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Educação poderá promover o evento de que trata o artigo anterior organizando palestras, homenagens, debates e simpósios, com o intuito de divulgar as diversas formas de manifestação da informática.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 21 de dezembro de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente